



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Bar

PL 396/2003

PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PL)

Em 07/05/03
LIDO
Assessoria de Planejamento

no Protocolo Legislativo para registro e, na
seguida, à CES, GEF e CGJ.
Em 07/05/03

**Institui o Programa Formação e
Desenvolvimento de Talentos e dá
outras providências.**

Paulo Roberto Gomes de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Formação e Desenvolvimento de Talentos" destinado a identificar alunos das unidades de ensino fundamental e médio, inclusive da educação de jovens e adultos, da rede pública de ensino do Distrito Federal, que se destacam em atividades artísticas, esportivas ou intelectuais, com o objetivo de estimular e aperfeiçoar tais atributos.

Parágrafo único. Poderão participar do Programa, mediante convênio, as unidades da rede particular de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A Direção e o Corpo Docente de cada unidade de ensino identificará os alunos que venham se destacando durante o ano letivo.

Parágrafo único. Anualmente a Direção de cada Escola encaminhará à Gerência Regional de Ensino a qual esteja vinculada relatório circunstanciado sobre o desempenho dos alunos que deverão participar do processo seletivo para habilitação aos benefícios do Programa.

Art. 3º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Educação a Comissão de Avaliação do Programa Formação e Desenvolvimento de Talentos com um representante:

- I - da Secretaria de Educação, que a presidirá;
- II - da Secretaria de Esporte e Lazer;
- III - da Secretaria de Cultura;

Assinatura
Fls. n.º



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

IV - da Comissão de Educação e Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação do Programa Formação e Desenvolvimento de Talentos:

- a) estabelecer critérios para o processo de avaliação;
- b) propor a criação de programas de treinamento;
- c) homologar os resultados dos processos de seleção;
- d) acolher e julgar recursos sobre o processo de avaliação.

Art. 5º A Comissão de Avaliação do Programa Formação e Desenvolvimento de Talentos criará Sub-Comissões de Avaliação de Talentos, que ficarão encarregadas de aplicar o processo de avaliação, observados os critérios estabelecidos pela Comissão.

§ 1º Para cada processo de avaliação serão constituídas tantas sub-comissões quantas forem necessárias para atender a todas as áreas de atividades a serem avaliadas.

§ 2º De cada sub-comissão participará, obrigatoriamente, um especialista da área objeto da avaliação.

Art. 6º Os alunos que forem selecionados farão jus a bolsas de estudo ou participação em cursos e programas de treinamento, na forma da regulamentação desta lei.

§ 1º O órgão que estiver proporcionando o treinamento elaborará e encaminhará para a Comissão de Avaliação de Talentos, relatório circunstanciado sobre o desempenho do beneficiado pelo Programa

§ 2º Com base no relatório de que trata o § 1º, a Comissão de Avaliação decidirá sobre a permanência, ou não, do beneficiado no Programa.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

Art. 7º Para implementação do “Programa Formação e Desenvolvimento de Talentos”, o Poder Executivo poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, de reconhecida capacidade no ramo de atividade incentivada.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos talentos se perdem por não serem descobertos ou por absoluta falta de estímulo. Portanto, é da máxima importância reconhecer e estimular todas as combinações de inteligências, as quais, segundo Howard Gardner, pesquisador de Harvard, são responsáveis em grande parte pelas enormes diferenças existentes entre os seres humanos.

Quantos “candangos” como “Renato Russo”, “Oswaldo Montenegro”, “Joaquim Cruz”, “Herbert Viana”, “Carmem de Oliveira”, e outros tantos que enobrecem o nome de Brasília, poderão vir a ser revelados em nossas escolas? Quantos brasilienses, nativos ou adotivos, que hoje freqüentam os bancos de nossas escolas poderão repetir a história destes nossos heróis? Quantos já se perderam porque seus talentos não foram descobertos ou estimulados?

O aluno que vai à escola no século XXI é visto de maneira diferente. Trata-se de uma criatura holística, dotada de poder criativo amplo e pronta para ser estimulada por educadores que saibam compreender a plenitude de sua diversidade, além de priorizarem o desenvolvimento de habilidades e competências.

BRASILIA, D.F., 10 de Novembro de 2009.

20



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

Daí a importância do Programa Formação e Desenvolvimento de Talentos que tem como principal objetivo fazer com que os “formadores de cidadãos” fiquem atentos àqueles pequenos talentos, às vezes tímidos, às vezes hiperativos e quase sempre fadados a serem apenas mais um, para que sejam estimulados em suas excepcionais qualidades, propiciando-lhes o direito de exercerem plenamente a cidadania.

Nos termos do artigo 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal “A educação é direito de todos e deve compreender as áreas cognitiva, afetivo-social e físico-motora”.

Pelo exposto e por considerar ser o Projeto de Lei ora apresentado de grande relevância social pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

